



DECISÃO CFO-SEC-19, de 16 de julho de 2003

Referenda as deliberações tomadas pela Diretoria e/ou Presidência do CFO.

O Presidente do Conselho Federal de
Odontologia, cumprindo deliberação do
Plenário, em Reunião Ordinária realizada no
dia 11 de julho de 2003, no uso de sua competência legal,

DECIDE:

DECIDE:

Art. 1°. Referendar as deliberações tomadas pela Diretoria e/ou Presidência do Conselho Federal de Odontologia, consubstanciadas nos seguintes atos:

I- Portaria CFO-SE-99/2003, que concede renovação de credenciamento do curso de especialização em Periodontia, promovido pela PROFIS-Sociedade de Promoção Social do Fissurado Lábio Palatal, coordenado pela professora Ana Lúcia Raphaelli Nahás, para o período de 04.02.2002 a 11.07.2003;

II- Portaria CFO-SE-100/2003, que concede renovação de credenciamento do curso de especialização em Endodontia, promovido pela Associação Brasileira de Odon-tologia - Seção Rio de Janeiro, coordenado pelo professor Mário José Soares de Araújo, para o período de 04.02.2003 a 03.07.2004; III- Portaria CFO-SE-101/2003, que concede renovação de credenciamento do curso de especialização em Dentística, promovido pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo, coordenado pelo professor Dirceu Vieira, para o período de 06.08.2002 a 03.12.2003;

IV- Portaria CFO-SE-102/2003, que concede renovação de credenciamento do curso de especialização em Endodontia, promovido pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo, coordenado pelo professor Salvador Nunes Gentil, para o período de 08.02.2003 a 10.07.2004;

V- Portaria CFO-SE-103/2003, que concede

renovação de credenciamento do curso de especialização em Dentística, promovido pelo Hospital das Forças Armadas de Bra-sília, coordenado pelo professor Adair Luiz Stefanello Busato, para o período de 01.03.2002 a 15.09.2003;

VI- Portaria CFO-SE-104/2003, que concede renovação de credenciamento do curso de especialização em Endodontia, promovido pela Escola de Saúde do Exército, co-ordenado pelo professor Ary Gomes da Motta Júnior, para o período de 03.03.2003 a 21.11.2003; VII- Portaria CFO-SE-105/2003, que concede renovação de credenciamento do curso de especialização em Endodontia, promovido pela Associação Brasileira de Odon-tologia - Seção Santa Catarina, coordenado pelo professor Braulio Pasternak Júnior, para o período de 06.03.2003 a 25.02.2005; VIII- Portaria CFO-SE-106/2003, que concede

renovação de credenciamento do curso de

Associação Brasileira de Odonto-logia Seção Goiás, coordenado pelo professor
Alberto Magno Gonçalves, para o período de
26.05.2003 a 28.04.2005;

IX- Portaria CFO-SE-107/2003, que concede renovação de credenciamento do curso de especialização em Periodontia, promovido pela Associação Paulista de Cirurgiões

Dentistas - Regional de Santo André, coordenado pelo professor Ulisses Fernando

Lodi Sal-gado, para o período de 19.03.2003 a 20.11.2004;

X- Portaria CFO-SE-108/2003, que concede renovação de credenciamento do curso de especialização em Odontologia Legal, promovido pela Associação Brasileira de Odontologia - Seção Minas Gerais, coordenado pelo professor Ronaldo Radicchi, para o período de 14.05.2003 a 16.10.2004; XI- Portaria CFO-SE-109/2003, que concede

renovação de reconhecimento do curso de

especialização em Endodontia, promovido pela

Universidade de Ribeirão Preto - UNAERP, coordenado pelo professor Paulo César Saquy, para o período de 09.08.2002 a 04.10.2003; XII- Portaria CFO-SE-110/2003, que concede renovação de reconhecimento do curso de especialização em Ortodontia, promovido pela Faculdade de Odontologia da Uni-versidade Federal de Juiz de Fora, coordenado pelo professor Robert Willer Farinazzo Vitral, para o período de 11.08.2003 a 07.07.2005; XIII- Portaria CFO-SE-111/2003, que concede renovação de reconhecimento do curso de especialização em Odontopediatria, promovido pela Universidade Norte do Para-ná - UNOPAR, coordenado pela professora Leila Maria Cesário Pereira Pinto, para o período de 11.03.2003 a 31.04.2005 (1ª turma); e, XIV- Portaria CFO-SE-113/2003, que concede registro no Conselho Federal de Odontologia, nos termos do disposto no Capítulo XI do Título I, das Normas aprovadas pela Resolução CFO-185/93 (alterada pela

Resolução CFO-209/97 e Resolução CFO-

33/2002), à Academia de Odontologia do

Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2°. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua pu-blicação na Imprensa Oficial.

Rio de Janeiro, 16 de julho 2003.

MARCOS LUIS MACEDO DE SANTANA, CD SECRETÁRIO-GERAL MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE, CD PRESIDENTE